

06 / 02 / 18  
[Signature]

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº. 003/2018

**“CRIA O MUSEU COMUNITÁRIO CASA DO NONO NO DISTRITO DE ARAGUAIA E REGULAMENTA O USO DO MESMO.”**

**CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, Vereador da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

### Aprova:

**Art. 1º** - Fica criado e regulamentado o uso do museu CASA DO NONO, no distrito de Araguaia- Marechal Floriano, com finalidade, atribuições e organização prevista nos termos desta lei.

**Art. 2º** - As atividades do Museu Comunitário CASA DO NONO serão implementadas pela comunidade de Araguaia em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§1º** - A comunidade proverá o museu comunitário por meio de materiais como objetos, fotos e tudo que for relacionado a preservação da cultura, história e gastronomia dos imigrantes italianos, sendo seu funcionamento administrativo pela comunidade e terá sua sede própria na Avenida dos Imigrantes, praça Ângelo Uliana, s/n, Centro – Araguaia- Marechal Floriano-ES.

**§ 2º** - Sempre que possível, as atividades e manifestações do museu comunitário CASA DO NONO, serão incorporadas nos demais eventos turísticos e culturais promovidos no Município.

**Art. 3º** - São atribuições do museu comunitário CASA DO NONO:

- I- Realizar projetos de pesquisa sobre a história da imigração no Município de Marechal Floriano;
- II- Criar acervo de fotos, colecionar e expor objetos, documentos e outros itens de valor histórico, relacionados à imigração;
- III- Coletar, ordenar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor expressivo na formação histórica da comunidade de Araguaia, através de livro tomo na qual será catalogado todo o patrimônio do museu, bem como a data de doação e nome do doador.



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **Estado do Espírito Santo**

- IV- Promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, oficinas gastronômicas, torneios esportivos (bocha no campo ao lado), carteados, mora e tudo que possa preservar os costumes dos imigrantes;
- V- Utilizar do patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;
- VI- Exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

**Art. 4º** - A constituição e ampliação do acervo do museu dar-se-á através das seguintes formas:

- I- Doação;
- II- Empréstimo no qual será documentado pela diretoria do Museu comunitário Casa do Nono;
- III- Legado;
- IV- Herança;
- V- Aquisição;
- VI- Permuta.

**Parágrafo Único**- O Poder Executivo poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos, colecionadores e historiadores para o cumprimento desta lei.

**Art. 5º** - Torna-se obrigatória, através da presente lei, a manutenção do espaço do museu comunitário CASA DO NONO, independente da mudança de mandato eletivo.

**Art. 6º** - Serão escolhidas pela Secretaria de Turismo e Cultura, através de serviço voluntário, 03 pessoas para ajudar na administração do museu:

- I- Um zelador para administrar o museu e proteger todo seu patrimônio;
- II- Ajudantes fiscais do zelador (função: fiscalizar o trabalho do zelador, orientar e ajudar o mesmo);

**Art. 7º**- Fica proibido a retirada e empréstimo de qualquer bem do Museu Comunitário Casa do Nono.

**Art. 8º** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas dependências do Museu CASA DO NONO diariamente, exceto em eventos festivos e oficinas gastronômicas, realizadas pelo Museu.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2018.

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador